

POLÍTICA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO

POLÍTICA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO

I - APRESENTAÇÃO

A Política contra Lavagem de Dinheiro da **Transpresserv** está em conformidade com a Lei n. 9.613/98, conhecida como **Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**.

II - OBJETIVO

Esta Política contém orientações de conduta para prevenção contra o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, detecção da ocorrência de desvio de conduta e combate ao crime.

A **Transpresserv** repudia práticas de lavagem de dinheiro, não aceita qualquer valor proveniente de infração penal e não mantém relação com quem pratique atividade relacionada a este crime.

III - CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro ocorre com a **ocultação** ou **dissimulação** da natureza, origem, localização, disposição ou propriedade de bens, direitos ou valores de origem ilegal.

No crime de lavagem de dinheiro valores ou bens provenientes de infração penal circulam na economia depois de passarem por operações financeiras e contábeis para disfarçar sua origem ilegal.

Além de **dissimular** a origem dos valores e de **ocultar bens** também incidem nas mesmas penas deste crime quem pratica as ações abaixo:

- **converter** em ativos lícitos bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, com o fim de ocultar ou dissimular a sua utilização;
- **adquirir, receber, trocar, negociar, dar em garantia, receber em garantia, guardar, tiver** em depósito, **movimentar** ou **transferir** bens, direito ou valores provenientes de infração penal, com o fim de ocultar ou dissimular a sua utilização;
- **importar** ou **exportar** bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- **utilizar** direitos ou valores provenientes de infração penal; ou
- **participar** de grupo, associação ou escritório, com atividade dirigida à prática de Crimes de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores.

É preciso estar atento para identificar atitudes suspeitas ou fato que comprovem o crime!

IV - COMO É REALIZADA A LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro pode ser concretizada de inúmeras formas, mas sempre inicia com dinheiro, valores ou bens de origem ilegal que são movimentados de forma a disfarçar esta origem e a ser patrimônio com aparência legal.

É muito comum fragmentar o valor obtido de forma ilícita em valores menores, para que circulem na economia sem chamar atenção.

Desta forma, o patrimônio se desvincula de sua origem, dificultando qualquer rastreamento.

Além da circulação disfarçada, são realizadas operações contábeis para justificar a origem do dinheiro e o seu ingresso no mercado como um “dinheiro limpo”.

O crime de lavagem de dinheiro costuma envolver uma multiplicidade de agentes, que podem estar inseridos em empresas, instituições bancárias, órgãos governamentais, órgãos fiscalizadores ou prestadores de serviços.

V – MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO E ANÁLISE DE RISCO

A **Transpresserv** analisa os riscos de suas operações e adota medidas de prevenção, detecção e combate a desvios de conduta que possam possibilitar a ocorrência do crime de Lavagem de Dinheiro.

Para garantir que os riscos sejam efetivamente mitigados, a **Transpresserv** adota medidas específicas, mais rigorosas em áreas em que os riscos forem mais altos, e medidas específicas para as áreas onde os riscos são menores.

As medidas preventivas descritas nesta Política devem ser observadas por todos com rigor, pois a reputação da Empresa deve ser preservada.

VI - PRINCÍPIOS ÉTICOS: TRANSPARÊNCIA, BOA-FÉ E MELHORIA CONTÍNUA

A **Transpresserv** atua sempre de acordo com os princípios, valores e diretrizes expostos em seu Código de Ética e Boa Conduta e espera que todos adotem atitudes preventivas contra a Lavagem de Dinheiro indicadas nesta Política.

Agir sempre com transparência nas negociações, contratações e na execução dos contratos dificulta a ocultação de atividades antiéticas, irregulares ou ilegais e afastam a possibilidade de relacionamentos com terceiros que não trabalhem de boa-fé.

Fique atento! Atitudes suspeitas devem ser denunciadas!

VII – POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A **Transpresserv** acredita e investe na melhoria constante de suas estratégias preventivas e ferramentas de combate aos desvios éticos de condutas profissionais, investindo na comunicação de forma clara no sentido de que suas ações e sua rede de relacionamentos são fundamentadas na ética e na boa conduta profissional.

A Política de Comunicação e Treinamento contribui para a consolidação e divulgação da cultura ética empresarial

Especificamente quanto à Lavagem de Dinheiro, os treinamentos de sua equipe são voltados para possibilitar a identificação de atitudes e fatos suspeitos de lavagem de dinheiro.

Especial enfoque também é dado para a divulgação do Canal de Denúncia da Empresa, incentivando a comunicação de fatos consumados ou atitudes suspeitas.

VIII - DILIGÊNCIAS PRÉVIAS AO INÍCIO DE NOVA RELAÇÃO PROFISSIONAL

A **Transpresserv** cultiva relacionamentos profissionais saudáveis e a cada nova relação realiza um conjunto de diligências prévias para conhecer a pessoa física ou jurídica com quem irá manter contato, conhecidas como *due diligence*, para selecionar seu novo colaborador, interno ou externo, e assegurar que seu perfil esteja de acordo com os padrões éticos da Empresa.

Suas contratações são realizadas após seleção imparcial, com adoção de critérios de competência.

A Empresa realiza consulta a ferramentas de pesquisa de empresas cujas operações estejam sob investigação e consultas a ferramentas de pesquisa de busca por mídias adversas (*free media search*), nas listas restritivas disponíveis (CEIS-Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas, CNEP-Cadastro Nacional de Empresas Punidas e CEPIM-Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas) e banco de dados que contenham registro de indivíduos e empresas comprovadamente associadas a crimes, consulta a cadastros de proteção ao crédito, pesquisa sobre a existência de processos cíveis, trabalhistas ou criminais, pesquisas específicas sobre pessoas politicamente expostas, análise do Estatuto ou Contrato Social de Empresa, incluindo a avaliação de seus representantes, dentre outras consultas, sempre para preservar a segurança na prestação de seus serviços.

Após as consultas prévias, a **Transpresserv** pode realizar entrevistas para identificar o perfil do profissional e confirmar os dados obtidos sobre suas experiências pregressas.

IX - PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP

Pessoas Expostas Politicamente, conhecidas como “PEP”, são os agentes públicos que desempenham ou que desempenharam, nos últimos 5 anos que antecedem a pesquisa, cargos, empregos ou funções públicas relevantes ou em organizações internacionais relevantes, assim como seus representantes, familiares e colaboradores diretos.

Esta pessoa e, se for o caso, a pessoa jurídica da qual faça parte, pode representar um risco maior de relacionamento para a Empresa e deve receber atenção especial quanto às diligências e exigências de contratação a ela aplicadas.

Exemplos de PEP:

Ocupante de cargo relevante no Poder Legislativo Executivo ou Judiciário, em organizações internacionais relevantes, em entidades da administração pública indireta, no Conselho Nacional do Ministério Público e demais Conselhos Federais, Estaduais ou Distritais, Tribunais, Procuradorias, em partidos políticos, tais como presidentes, diretores, assessores, tesoureiros, procuradores, ministros, chefes de estado ou de governo e políticos.

X - CONTRATAÇÕES

As contratações da **Transpresserv** são realizadas em absoluta observância à legislação aplicável ao tipo de relação profissional e os Contratos são claros e devem assegurar a ciência sobre os padrões éticos e íntegros da **Transpresserv**.

XI - REGISTRO DE TRANSAÇÕES

A Empresa mantém o registro de suas transações e das partes envolvidas e está atenta para detectar transações suspeitas.

São exemplos de manobras suspeitas no momento da negociação:

- oferta de pagamento por meio de diversas transferências em valores menores
- solicitação de não emissão de nota fiscal
- solicitação de emissão de nota fiscal em valor menor do que o negociado
- negativa de identificação do pagador
- solicitação de pagamento em nome de pessoa diversa da que realiza a negociação.
- utilização de empresas de fachada ou empresas fictícias
- transporte de moeda internacional ou entre estados no nosso País

Nestes casos: denuncie!

XII - CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS

As circunstâncias das contratações e de negócios que envolvam a **Transpresserv** devem ser analisadas considerando as partes e os demais envolvidos, os valores, o modo de realização, o meio e forma de pagamento, e o seu fundamento econômico e legal e algumas situações podem se mostrar suspeitas e configurar sérios indícios da ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, como as descritas abaixo:

- resistência ao fornecimento de informações, ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;
 - operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio ou cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;
 - operação incompatível com o patrimônio ou com a capacidade econômico-financeira do cliente;
 - operação aparentemente fictícia ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento;
-

- operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do seu real objetivo;
- operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado;
- operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo-GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro
- operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais sejam domiciliadas em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou em países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado;
- operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em países considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado;

São suspeitas também solicitações de pagamentos ou recebimentos em valores fracionados ou em espécie.

Além das condutas descritas acima, quaisquer outras operações que sejam incomuns e aparentam configurar sérios indícios da ocorrência do crime de lavagem de dinheiro devem ser denunciadas.

XIII - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

É necessário compreender a composição acionária e a estrutura de controle das pessoas jurídicas que fazem parte da rede de relacionamentos da **Transpresserv**, com o objetivo de identificar quem é o beneficiário final do negócio ou da contratação.

Quando não for possível identificar o beneficiário final de forma simples e clara, a operação deve ser considerada suspeita e deve ser avaliada a conveniência de sua realização e as diligências no sentido de se assegurar da integridade deste relacionamento devem ser rigorosas.

XIV - CANAL DE DENÚNCIA

Além dos mecanismos das medidas educativas e demais medidas de prevenção, a **Transpresserv** conta com a contribuição de todos para o combate ao crime de lavagem

de dinheiro, colocando à disposição o seu Canal de Denúncia, amplamente divulgado em seu *site*, www.transpresserv.com.br.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de condutas que sejam indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro deve comunicar o fato e contribuir com a Empresa e com a sociedade como um todo.

Não seja omissos: denuncie!
Caso se sinta mais confortável, faça uma denúncia anônima!

A Empresa garante ao denunciante a preservação de sua identidade e assegura que ele não sofrerá nenhum tipo de retaliação.

Todas as informações ou denúncias recebidas serão tratadas como sigilosas e serão apuradas em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Denunciar um crime é um dever e a omissão pode configurar uma situação de conivência.

XV - INVESTIGAÇÕES

Após o recebimento de uma denúncia ou da identificação, por qualquer outra forma, de atitudes suspeitas, a Empresa realiza a apuração dos fatos em seu âmbito interno.

Confirmada a ocorrência de um fato criminoso, por meio de investigação que respeite o contraditório e a ampla defesa, a Empresa adota as sanções internas e fará o comunicado para a autoridade competente.

XVI - SANÇÕES LEGAIS

A prática de lavagem de dinheiro gera sanções legais para as pessoas envolvidas e para os negócios, como multa, vedação de realização de negócios com as instituições financeiras e encerramento de contas bancárias e pena de reclusão.

XV - OUTRAS SANÇÕES

As penalidades a serem aplicadas no âmbito interno da Empresa são advertência, suspensão ou rescisão contratual (demissão), e para seu público externo a penalidade pode ser multa, caso haja previsão contratual, ou rescisão contratual.

XVI - CONCLUSÃO

A Política de Prevenção contra Lavagem de Dinheiro divulga informações sobre o crime de Lavagem de Dinheiro e expressa as formas adotadas pela Empresa para o combate a este crime, incentivando a denúncia de fatos suspeitos.

A Empresa conta com a colaboração e o compromisso de todos com a Ética!
